

gulamento é da competência do presidente da Câmara, podendo este delegar estas competências num vereador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Taxas

1 — Pela emissão das licenças e pela realização das vistorias previstas no presente Regulamento a que se referem os artigos 6.º e 8.º é devido o pagamento das respectivas taxas fixadas na Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

2 — Pela emissão da licença a que se referem os artigos 4.º e 14.º do presente Regulamento é devido o pagamento da respectiva taxa fixada pelo Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos da Câmara Municipal de Santo Tirso.

3 — Enquanto a tabela de taxas referida no n.º 1 do presente artigo não vier a ser aprovada e publicada são aplicáveis as taxas que constam da tabela anexa ao presente Regulamento e dele parte integrante.

4 — A alteração do montante das taxas referidas no n.º 1 não carece de alteração do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 14.º deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva utilização, ficando esta apenas dependente da realização da vistoria prevista no artigo 14.º

Artigo 23.º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a respectiva publicação no *Diário da República*.

Tabela de taxas anexa a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Municipal sobre a Instalação e o Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Licenças de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	Euros
1 — Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes:	
a) Taxas de apreciação de processos	9,93
b) Licença	33,17
2 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados (realização de espectáculos e divertimentos públicos em tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos e bancadas provisórias):	
a) Taxa de apreciação de processos	9,93
b) Licença	33,17

Licenças de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	Euros
3 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados (realização de espectáculos e divertimentos públicos em estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra, garagens, armazéns e estabelecimentos de restauração e bebidas):	
a) Taxa de apreciação de processos	16,74
b) Licença	66,31
4 — Licença acessória de recinto, por dia (artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	6,00
5 — Realização de vistorias	42,47
6 — Autenticação de bilhetes:	
a) Por cada mil	10,00
b) Por fracção	5,00
c) Por mês	24,00
d) Por ano	96,00

3000218901

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 129/DRH/2006

Cessação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara datado de 31 de Agosto de 2006, foi determinada a cessação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, engenheiro Henrique Manuel Mogo Brás, em virtude da publicação da estrutura e organização dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal, em 31 de Agosto de 2006, de acordo com o constante no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Mais de faz constar que, segundo os princípios de regular e contínua actividade administrativa, deva permanecer ao serviço até à sua efectiva substituição, exercendo as funções que lhe incumbem pela função cessante quanto aos processos e assuntos em que tenha tido intervenção ou que possam necessitar de intervenção urgente ou sejam de mero carácter de expediente, excepto no que for avocado por outros órgãos ou agentes superiores ou que seja determinado executar por outros órgãos e ou agentes desta autarquia, qualquer que seja o seu nível hierárquico, conforme ordens ou instruções dos competentes órgãos.

16 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*. 1000308867

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso

Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — direito

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 9 de Outubro de 2006, foi nomeada Isabel Maria Fernandes da Costa Braga, candidata ao concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — direito, aberto por aviso datado de 23 de Dezembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 18, em 25 de Janeiro de 2006.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*. 1000307917